

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Modalidade Da Licitação:	PREGAO REGISTRO DE PREÇO N.º: 013/2017
Objeto:	Aquisição de materiais elétricos para o Município de Oliveira de Fátima – TO.

Considerando o fato de que a Assessoria Jurídica cumpre papel extremamente relevante na análise dos certames públicos, não se deve confundir como órgão de controle, se sua função primordial é <u>preventiva</u>, deve atuar de maneira <u>orientativa</u>.

Considerando a redação do Artigo 38¹ da Lei n.º 8.666/93 que determina ser obrigatório parecer jurídico APENAS para a análise do edital e minuta contratual, o que já consta nos presentes autos, esta assessoria emite orientação para encaminhar os autos para o controle interno do município, para emissão de analise final, e verificação da regularidade quanto a fase externa do certame.

S.M.J, é o parecer.

Oliveira de Fátima - TO, 06 de março de 2017.

ZENO VIDAT SANTIN

OAB/TO 279B

^{1 &}quot;art. 38, parágrafo único - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.